



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 691/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **QUE REALIZE TESTE DE PROVOCAÇÃO ORAL PARA DIAGNOSTICO DE ALERGIAS À PROTEÍNA DE LEITE DE VACA – APLV, PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESTABELECE LEI ESTADUAL 5421/2022.**

Justificativa

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e Município, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

De acordo com um estudo publicado no periódico científico BMC Pediatrics dos Estados Unidos, a alergia à proteína do leite de vaca (APLV) é uma doença inflamatória que atinge 3% a 5% dos bebês em amamentação. Dentre os sintomas apresentados por bebês que possuem APLV, temos dermatite atópica, refluxo, diarreia, constipação, vômitos, cólicas, sangue nas fezes. Nesses casos o organismo do bebê reage contra proteína presente no leite da vaca, devendo ser excluído totalmente da dieta da criança, ou da mãe, em casos de aleitamento materno. O Teste de Provocação Oral – TPO é realizado para diagnóstico precoce de alergia à proteína do leite de vaca – APLV. Esse exame é considerado um padrão ouro para estabelecer o diagnóstico dessa alergia. No teste será realizada a oferta progressiva do alimento suspeito, após um período de exclusão, em doses frequentes e intervalos regulares, com concomitante monitoramento médico de possíveis reações clínicas. Assim, a presente iniciativa visa estabelecer a disponibilização desse exame através das unidades públicas de saúde no âmbito de nosso Município, para crianças de até 24 meses de idade. Por essa razão, submeto a presente proposta legislativa à análise e aprovação desta casa Legislativa. Maiores informações em Plenário. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2023.

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador